



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N.º 3.107 / 2005

“Autoriza o Poder Executivo a oferecer estágio profissional não remunerado a estudantes residentes em Muriaé e matriculados em curso de nível superior em instituições de ensino instaladas no Município de Muriaé”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé autorizado a oferecer anualmente estágio não remunerado a estudantes residentes em Muriaé, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior instalados no Município, a título de oportunidade de complementação educacional e experiência profissional, para aqueles que estejam cursando a partir do 3º (terceiro) ano.

Art. 2º - Os estagiários deverão ter uma jornada de 20 (vinte) horas semanais em repartições da Prefeitura Municipal de Muriaé, que deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - As modalidades de estágio poderão ser:

I - curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso;

II - extracurriculares, quando realizadas com o intuito de complementar a formação, por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.

Art. 3º - A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação do estágio.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 6º - O Município deverá celebrar convênios com as instituições de ensino para a concessão dos estágios, mediante a aprovação da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, estabelecendo os critérios seletivos adequados para concessão dos estágios.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de agosto de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé